Eleição para a Assembleia da República

18 de maio de 2025

Cronologia das operações — março · abril · maio · junho

Legislação aplicável - Lei n.º 14/79, de 16 maio e legislação complementar

MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO		
O Presidente da República marca a data da eleição.	Art.º 19.º	19
RECENSEAMENTO ELEITORAL		
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	20
Disponibilização às comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 1 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	4
Exposição nas sedes das comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	9 – 14
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.ºs 57.º, n.º 4, e 60.º a 65.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	14
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 60.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	16
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	3 – 18
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS		
A C.N.E. publica o mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.	Art.º 13.º, n.º 5	24 – 26
Apresentação das candidaturas perante o Juiz Presidente da comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma.	Art.º 23.º, n.º 2	7
O Juiz manda afixar cópias das listas apresentadas.	Art.º 26.º, n.º 1	7
O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas, manda afixar o resultado do mesmo e envia à AE/SGMAI ou, nas Regiões Autónomas ao R.R..	Art.º 31.º	8
O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documetos e a elegibilidade dos candidatos.	Art.º 26.º, n.º 2	9
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.	Art.º 27.º e art. 3.º Lei Orgânica 3/2006, de 21 agosto	11
Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.	Art.º 28.º, n.ºs 2 e 3	14
O Juiz faz operar nas listas as retificações e aditamentos.	Art.º 28.º, n.º 4	16
O Juiz manda publicar as listas retificadas ou completadas bem como as admitidas ou rejeitadas.	Art.º 29.º	16
Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.	Art.º 30.º, n.º 1	21
Resposta à reclamação.	Art.º 30.º, n.ºs 2 e 3	22
Decisão das reclamações.	Art.º 30.º, n.º 4	23
O Juiz manda afixar a relação completa das listas admitidas e envia cópia das mesmas à AE/SGMAI ou, nas Regiões Autónomas ao R.R..	Art.º 30.º, n.ºs 5 e 6	23
Recurso das decisões finais ao Juiz para o T.C..	Art.º 32.º	28
Resposta ao recurso contra a admissão ou não admissão de candidaturas.	Art.º 34.º, n.ºs 2 e 3	29
O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica a decisão ao Juiz.	Art.º 35.º	2
O Juiz manda afixar as listas definitivamente admitidas à porta do tribunal e envia cópia das mesmas à C.N.E., à AE/SGMAI ou, nas Regiões Autónomas ao R.R., às C.M. e no estrangeiro às representações diplomáticas.	Art.º 36.º, n.º 1	2
As C.M. e, no estrangeiro as representações diplomáticas, afixam por edital as listas definitivamente admitidas.	Art.º 36.º, n.º 1	4
A AE/SGMAI procede à divulgação na internet das candidaturas admitidas.	Art.º 36.º, n.º 2	4
Prazo limite para substituição de candidatos.	Art.º 37.º, n.º 1	2
Limite máximo de desistência de listas concorrentes às eleições.	Art.º 39.º, n.º 1	15
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS / DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS		
O presidente da C.M., ou no estrangeiro o titular do posto ou da secção consular, fixa os desdobramentos das A.V. e comunica às J.F..	Art.ºs 40.º, n.ºs 2 e 3, 40.º-A e 172.º	13
Recurso para a secção da instância local do Tribunal de Comarca, compete em matéria cível, com jurisdição na área do município (salvo se no município existir secção de instância central cível), ou no estrangeiro para o embaixador dos desdobramentos da A.V.. Sua decisão e afixação da mesma..	Art.ºs 40.º, n.º 4 e 172.º	(recurso) 15 (decisão) 17
Afixação pelo presidente da C.M. (ou no estrangeiro, pelo presidente da C.R.) de editais anunciando o dia, hora e os locais em que se reunem as A.V. e seus desdobramentos e indicação dos cidadãos que aí votam.	Art.ºs 42.º e 43.º, n.º 1	3
Os candidatos ou mandatários das candidaturas indicam ao presidente da C.M. (no estrangeiro, ao titular do posto ou secção consular) os seus delegados e suplentes às A.V./S.V..	Art.ºs 46.º, n.ºs 1 e 2 e 172.º	23 (voto em mobilidade) 23
Reunião dos delegados das listas, na sede da J.F. para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V.. No caso das mesas de voto em mobilidade na sede da C.M., no estrangeiro na sede da C.R..	Art.º 47.º, n.ºs 1, 8 e 10	24
Proposta ao presidente da C.M. (no estrangeiro, ao presidente da C.R.) de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão.	Art.º 47.º, n.ºs 2, 8 e 10	(proposta) 25-26 (decisão por sorteio ou nomeação) 27
Afixação de edital na sede da J.F. (ou, no estrangeiro, nos locais de funcionamento das assembleias de voto) com os nomes dos membros de mesa escolhidos. No caso do voto em mobilidade o edital é afixado na respetiva C.M..	Art.º 47.º, n.ºs 4, 8 al. c), 10 e 11	29
Reclamação dirigida ao presidente da C.M. (ou no estrangeiro, ao presidente da C.R.) contra a escolha. Sua decisão. Eventual sorteio.	Art.º 47.º, n.ºs 4, 5, 8 al. d) e 10	(reclamação) 1 (decisão) 2
O presidente da C.M. (ou no estrangeiro, o presidente da C.R.) lavra os alvarás de nomeação dos membros de mesa e participa às J.F..	Art.º 47.º, n.ºs 6 e 10	6
CAMPANHA ELEITORAL		
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 10.º, n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, de 10 de julho	19 – (a partir da data da publicação do decreto que marque a data da eleição) 18
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.	Art.º 74.º	19 – 7
Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de salas de espetáculo que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 65.º, n.º 1	23
As estações emissoras públicas e privadas indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 62.º, n.º 3	23
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 66.º, n.º 1	30
As C.M. anunciam, através de editais, locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto	3
O presidente da C.M., ouvidos os mandatários das candidaturas, atribui igualmente a utilização das salas de espetáculos e edifícios públicos.	Art.º 65.º, n.º 3	30
A CNE distribui os tempos reservados de emissão aos partidos e coligações.	Art.º 63.º, n.º 3	30
Período da Campanha Eleitoral.	Art.º 53.º	4 – 16
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perente os concorrentes à eleição.	Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho	17|18
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).	Art.º 27.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho	Até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública.
VOTO ANTECIPADO (*) voto antecipado em mobilidade; (**) doentes internados e presos (***) deslocados no estrangeiro		
O Eleitor manifesta a intenção de exercer o direito de voto em mobilidade, por meios eletrónicos ou por via postal, à Administração Eleitoral da SGMAI. (*)	Art.º 79.º-C, n.º 2	4 – 8
O Eleitor dirige-se à mesa de voto, por si escolhida, e exerce o direito de voto antecipado em mobilidade. (*)	Art.º 79.º-C, n.º 7	11
O Eleitor requer à Administração Eleitoral, por meios eletrónicos ou via postal, o exercício do direito de voto antecipado. (**)	Art.ºs 79.º-B, n.º 1 e 79.º-D, n.º 1	28
A Administração Eleitoral envia ao Presidente da Câmara do Município onde se encontra o Eleitor a relação nominal dos eleitores, locais abrangidos e a documentação para votar. (**)	Art.º 79.º-D, n.º 2	1
O presidente da C.M. em cuja área se situe o estabelecimento hospitalar / prisional notifica as candidaturas para nomeação de delegados. (**)	Art.º 79.º-D, n.º 3	2
As listas concorrentes indicam ao Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento hospitalar / prisional o nome dos seus delegados. (**)	Art.º 79.º-D, n.º 4	4
Exercício do voto antecipado por doentes internados e por presos. (**)	Art.º 79.º-D, n.º 5	5 – 8
As Forças de Segurança procedem à recolha do material eleitoral para entrega aos respetivos Presidentes das C.M.. (*) e (**)	Art.º 79.º-C, n.º 15	(voto antecipado em mobilidade) 12 (voto antecipado de doentes e presos) 9
As listas concorrentes indicam ao funcionário diplomático os delegados para fiscalizarem as operações de voto. (***)	Art.º 79.º-E, n.º 4	2
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados em território nacional e deslocados no estrangeiro. (***)	Art.ºs 79.º-E, n.º 1	6 – 8
A J.F. remete os votos antecipados ao Presidente da mesa da assembleia de voto. (*), (**) e (***)	Art.º 79.º-C, n.º 16	18
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS		
O presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as atas, impressos, mapas, boletins de voto e respetivas matrizes de braille.	Art.ºs 52.º e 172.º	14
Os membros de mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 51.º n.ºs 1 e 3	15
Dia(s) da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.	Art.ºs 36.º, 41.º e 89.º	(no estrangeiro) 17-18 (em território nacional) 18
Apuramento parcial – operações.	Art.ºs 100.º e 105.º	18
Envio das atas, cadernos, votos nulos e protestados e demais documentos respeitantes à eleição, ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.ºs 103.º e 106.º	19
Devolução ao Juiz Presidente do Tribunal de Comarca com sede na capital do distrito ou R.A. (ou, no estrangeiro ao Presidente da C.R.) dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados e as respetivas matrizes em braille.	Art.º 95.º, n.º 8	19
Envio dos votos válidos e em branco ao juiz de direito da secção de instância local ou, se for o caso, da secção de instância central do tribunal da comarca.	Art.º 104.º, n.º 1	18
Constituição das Assembleias de Apuramento Geral.	Art.º 108.º, n.º 2	16
Apuramento Geral em cada círculo eleitoral.	Art.ºs 107.º e 111.º-A	20 – 28
Proclamação e publicação dos resultados, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E..	Art.ºs 112.º e 113.º	(proclamação) 28 (envio das atas nos dois dias subsequentes) 30
Elaboração do mapa oficial da eleição pela C.N.E. e a sua publicação no D.R..	Art.º 115.º	(nos oito dias subsequentes à receção das atas) 9
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.	Art.º 118.º, n.ºs 1 a 3	(recurso 24 horas) 29 (resposta 24 horas) 30
Decisão do Plenário ao T.C..	Art.º 118.º, n.º 4	(48 horas) 2
Nova eleição no caso de interrupção por tumulto ou calamidade.	Art.º 90.º	25
Repetição dos atos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada..	Art.º 119.º	No 2.º domingo após decisão do T.C.
Assembleia de Apuramento Geral dos círculos eleitorais dos eleitores residentes no estrangeiro.	Art.ºs 106.º-I, n.º 1 e 106.º-J, n.ºs 1 e 2	28

Observações:

- A data da eleição foi fixada pelo Decreto do Presidente da República 31-A/2025, de 19 de março, publicado no DR, 1.ª série, n.º 55;
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao ato eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando um termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acordão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:

AE/SGMAI	- Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
A.V./S.V.	- Assembleia de voto/Secção de voto
C.M.	- Câmara Municipal
C.N.E.	- Comissão Nacional de Eleições
C.R.	- Comissão Recenseadora
J.F.	- Junta de Freguesia
R.A.	- Região Autónoma
R.R.	- Representante da República
T.C.	- Tribunal Constitucional

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
18 DE MAIO DE 2025

SGMAI SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

www.sg.mai.gov.pt Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-015 Lisboa Telefone: 213 947 100 E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt